




**Planta de cadastro**  
 Escala: Indicada

O conteúdo deste documento não deverá ser utilizado ou reproduzido sem autorização expressa do autor devido a suas características intrínsecas aos direitos autorais estabelecidos pela Lei nº. 9610/1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE

SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

## PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

TÍTULO: <b>PLANTA DE CADASTRO</b>	ESCALA: <b>Indicada</b>	UNIDADES: <b>km</b>	FORMATO: <b>A4</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  <b>DANYLLO BARRETO FONTES</b> CREA/SE nº. 271615647-6	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:		
Nº. DA ART DE LEVANTAMENTO: <b>SE20190176713</b>	Nº. DA ART DE EXECUÇÃO:	FOLHA:	
ENDEREÇO: <b>Sede do Município de Areia Branca/SE.</b>	DATA: <b>26/09/2019</b>	<b>01/02</b>	

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 184/2020  
DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

***"INSTITUI OS PERÍMETROS DAS ZONAS  
URBANAS PARA O MUNICÍPIO DE AREIA  
BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA  
BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço  
saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu, nos termos da  
Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO 1 – DOS CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS**

**Art. 1.º** Para os efeitos de que trata a presente Lei, serão adotadas as seguintes conceituações de termos técnicos:

- i. Perímetro urbano: linha imaginária que limita áreas urbanas distintas do Município;
- ii. Zona de expansão (ZE): áreas de incentivo ao crescimento urbano orientado.
- iii. Zona de ocupação orientada (ZOO): áreas urbanas não parceladas e/ou de baixa densidade de ocupação, cujos terrenos estão localizados em áreas com condicionantes urbanos e ambientais significativos;
- iv. Zona de consolidação de ocupação (ZCO): área urbanizada com a devida infraestrutura, a citar: pavimentação, rede de água potável, coleta de esgoto sanitário e coleta de resíduos sólidos urbanos. Além disso, apresentam áreas destinadas ao lazer (praças e parques públicos), educação e saúde da população.

**CAPÍTULO 2 – DOS PERÍMETROS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA**

**Art. 2.º** A regulamentação dos perímetros urbanos no Município deverá estar em conformidade com as disposições desta Lei, da Lei do Código de Obras e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE  
Praça Juviano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE  
Cnpj: 13.100.995/0001-04 Tel.: (79) 3288-1502

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3.º** A ampliação de perímetro urbano do Município ocorrerá mediante Lei Complementar, ficando condicionada ao desenvolvimento e crescimento populacional, pelo planejamento urbano, através de estudo técnico que comprove a necessidade de curto prazo para acomodação da população urbana e, caso contrário, a ampliação ou anexação de áreas urbanas somente ocorrerá após 6 (seis) anos da data de entrada em vigor desta Lei.

**§ 1.º** A ampliação da zona urbana do Município de Areia Branca somente poderá ocorrer sobre área prevista em Lei como Zona de Expansão do Município, compreendidas pela ZCO e ZOO.

**§ 2.º** Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, o processo regulamentar de revisão deverá estabelecer os critérios técnicos para ampliação dos perímetros urbanos.

**Art. 4.º** As Zonas de Expansão do Município estão definidas no Anexo desta Lei.

**§ 1.º** Somente serão criadas novas Zonas de Expansão mediante elaboração da Lei do Plano Diretor.

**§ 2.º** Até que cesse a causa, fica vedada a ampliação das Zonas de Expansão e dos perímetros urbanos do Município, por razões de mobilidade e segurança da população, possam acarretar necessidade de estruturação ou execução de novas transposições de rodovias estaduais e federais.

**Art. 5.º** Serão revisados e regulamentados os perímetros urbanos do Município de Areia Branca e demais áreas:

- i. No prazo de 6 anos;
- ii. Sempre que a área estiver edificada em 80%;
- iii. Sempre que as áreas aptas para o parcelamento, situadas dentro do perímetro urbano forem inferiores a 10% da área total dos perímetros.

**Art. 6.º** O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural para fins urbanísticos e tributários.

Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE  
Praça Juvianiano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE  
Cnpj: 13.100.995/0001-04 Tel.: (79) 3288-1502

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1.º** As zonas urbanas do município de Areia Branca, para efeito desta Lei, são:

- a) Sede do Município de Areia Branca, subdividida nos bairros: Centro, Lagoa Seca, Jaconias, Macaco, Ponto Chique, Guidinha e Manilha;
- b) Povoado Junco;
- c) Povoado Serra Comprida;
- d) Povoado Boqueirão;
- e) Povoado Pedrinhas;

**Art. 7.º** Áreas dos centros habitacionais dos povoados não listados no Art. 6.º são considerados zonas urbanas quando, na data de publicação desta Lei, possuírem:

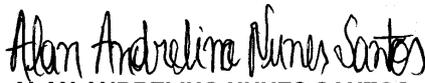
- i. Pavimentação com drenagem de águas pluviais;
- ii. Rede pública de abastecimento de água potável;
- iii. Rede pública de energia elétrica e
- iv. Coleta de resíduos sólidos residenciais.

**Art. 8.º** A zona rural é constituída pelo restante do território municipal.

**Art. 9.º** A representação gráfica e o memorial descritivo do perímetro das zonas urbanas constam dos seguintes anexos da parte integrante desta Lei.

**Art. 10.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE MARÇO DE 2020.**

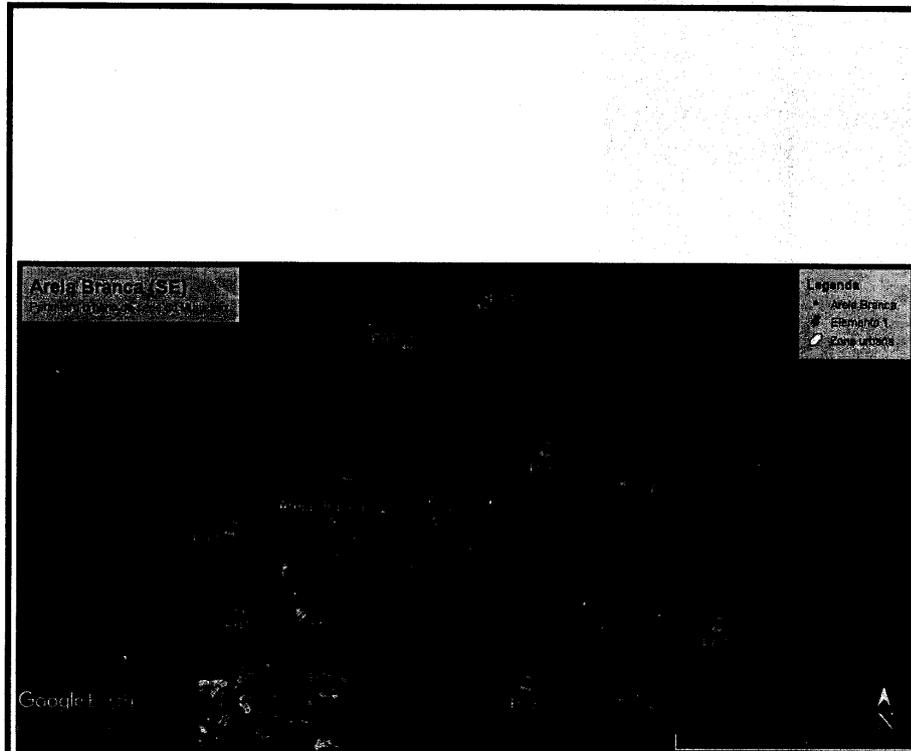
  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Areia Branca

---

Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE  
Praça Juviano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE  
Cnpj: 13.100.995/0001-04 Tel.: (79) 3288-1502

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



**Planta de cadastro**  
Escala: Indicada

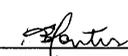
O conteúdo deste documento não deverá ser utilizado ou reproduzido sem autorização expressa do autor devido a suas características intrínsecas aos direitos autorais estabelecidos pela Lei nº. 9610/1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE

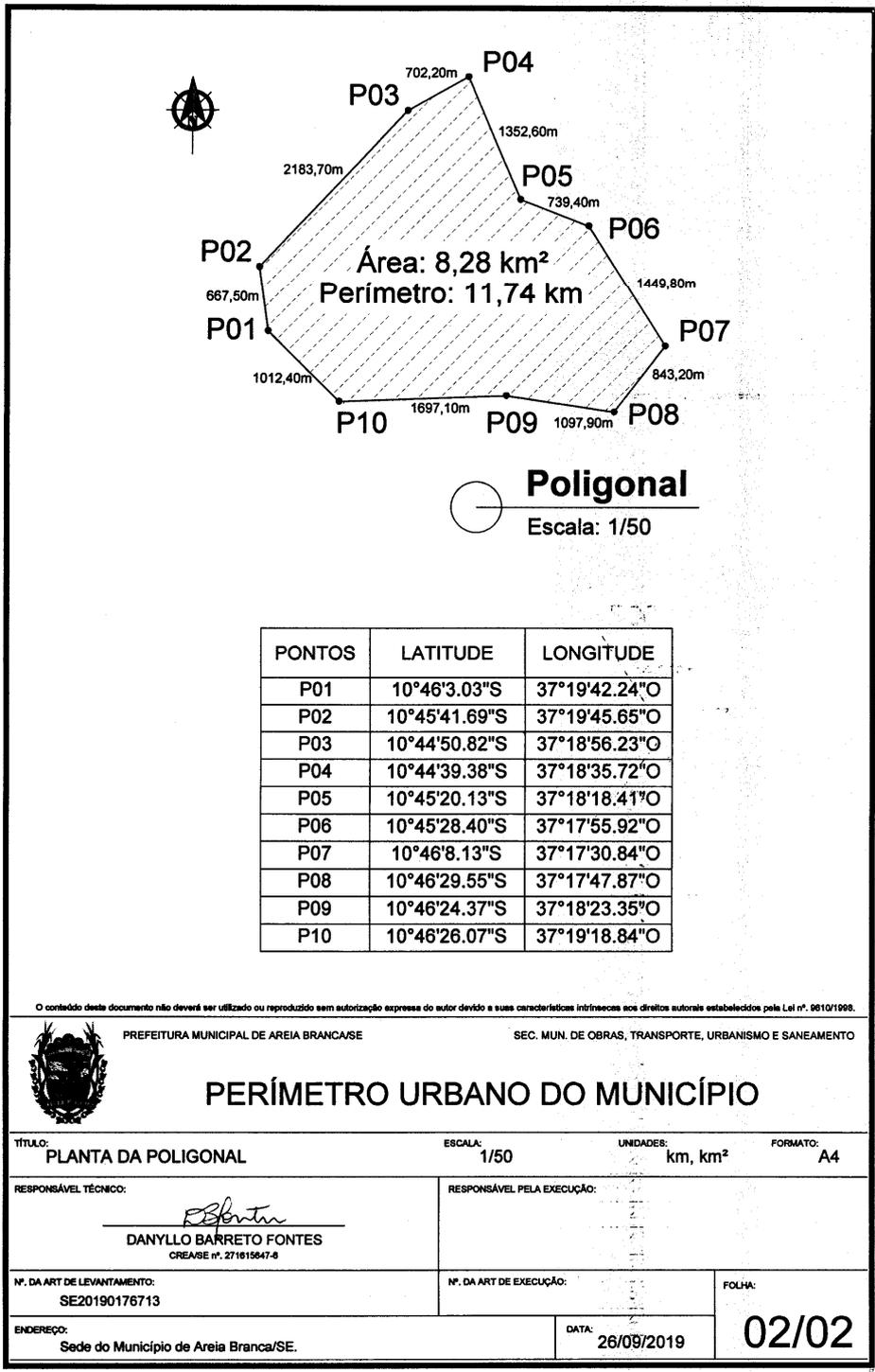
SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

**PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO**

TÍTULO: <b>PLANTA DE CADASTRO</b>		ESCALA: <b>Indicada</b>	UNIDADE: <b>km</b>	FORMATO: <b>A4</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  <b>DANYLLO BARRETO FONTES</b> CREA/SE nº. 271615647-6		RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:		
Nº. DA ART DE LEVANTAMENTO: <b>SE20190176713</b>		Nº. DA ART DE EXECUÇÃO:		FOLHA: <b>01/02</b>
ENDEREÇO: <b>Sede do Município de Areia Branca/SE.</b>			DATA: <b>26/09/2019</b>	

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

**LEI**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Secretaria Mun. de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

---

**MEMORIAL DESCRITIVO  
ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

Areia Branca – SE  
Setembro de 2019

---

Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49580-000 – Areia Branca/SE  
Fone: (0xx79) 3288-1588 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Secretaria Mun. de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

## 1. Considerações iniciais

Considerando que o Município de Areia Branca não possui legislação referente ao zoneamento e que a lei federal nº. 6.766 de 1979 define no Art. 3º. que *"Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal"*, há a necessidade de delimitar as áreas urbanas do território, conforme as diretrizes da lei federal nº. 10.257 de 2001.

Desse modo, a delimitação do perímetro urbano permitirá a inserção das áreas ao planejamento urbano municipal para que sejam supridas de infraestruturas públicas, tais como: rede de energia elétrica, abastecimento de água potável, coleta de resíduos sólidos e esgoto sanitário, pavimentação, educação e saúde, dentre outros – de forma a garantir uma expansão ordenada e sustentável.

## 2. Definição do perímetro urbano

O perímetro urbano do município de Areia Branca é o que está definido nos desenhos técnicos em anexo e aprovados por lei municipal, considerando a seguinte descrição:

O perímetro urbano do Município está representado no sistema de coordenadas geográficas, tendo início no P01 (Latitude: 10°46'3.03"S, Longitude: 37°19'42.24"O), segue em linha reta 667,50 m, azimute 134°48'35", até o P02 (Latitude: 10°45'41.69"S, Longitude: 37°19'45.65"O). A partir do P02, a poligonal segue em linha reta 2.183,70 m, azimute 43°20'27", até o P03 (Latitude: 10°44'50.82"S, Longitude: 37°18'56.23"O). Do P03, em linha reta 702,20 m, azimute 60°38'44", até o P04 (Latitude: 10°44'39.38"S, Longitude: 37°18'35.72"O). Partindo do P04, a poligonal segue em linha reta 1.352,60 m e azimute 157°2'58" até o P05 (Latitude: 10°45'20.13"S, Longitude:

Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49580-000 – Areia Branca/SE  
Fone: (0xx79) 3288-1588 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Secretaria Mun. de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

37°18'18.41"O), que se une ao P06 (Latitude: 10°45'28.40"S, Longitude: 37°17'55.92"O) em um trecho reto 739,40 m, com azimute 111°15'54". Partindo do P06, em trecho reto 1.449,80 m, azimute 147°59'5", até o P07 (Latitude: 10°46'8.13"S, Longitude: 37°17'30.84"O). Do P07 ao P08 (Latitude: 10°46'29.55"S, Longitude: 37°17'47.87"O), a poligonal segue em trecho reto 843,20 m e com azimute 142°41'35". Na sequência, o traçado da área urbana segue em trecho reto 1.097,90 m até o ponto P09 (Latitude: 10°46'24.37"S, Longitude: 37°18'23.35"O) e azimute 37°18'25". A partir do P09, em trecho reto 1.697,10 m e azimute 98°40'48" até o P10 (Latitude: 10°46'26.07"S, Longitude: 37°19'18.84"O). Por fim, o fechamento da poligonal se dá em trecho reto 1.012,40 m, saindo do P10 em direção ao P01 com azimute 87°58'22".

A área total da poligonal do perímetro urbano do Município de Areia Branca é de 8,28 km<sup>2</sup> e perímetro de 11,74 km.

Areia Branca, 26 de setembro de 2019.

  
Danylo Barreto Fontes  
Engenheiro Civil – Portaria 068/2019  
CREA/SE 271615647-6

Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49580-000 – Areia Branca/SE  
Fone: (0xx79) 3288-1588 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>